



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 904

autoriza o Sr. Chefe do Executivo a receber
escritura de doação

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a receber escritura de doação da água do manancial existente em terrenos de propriedade do Dr. Ednan Dias, localizada nos limites do perímetro urbano e a Chácara Santa Rosalia, também pertencente ao donatário, a montante do Bairro Santana.

Parágrafo unico - A doação será gratuita, sem onus algum para o Município, e por tempo indeterminado.

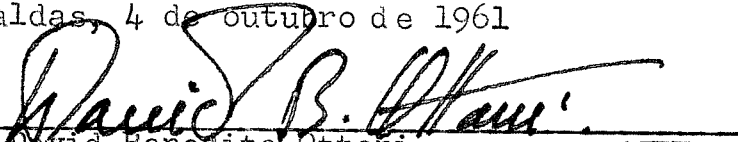
Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º se destina ao abastecimento do Bairro Santana e para construção de uma derivação de água de 3/4" para fornecimento à Escola Profissional Dom Bosco.

Art. 3º - O donatário deverá se comprometer a não desviar e nem vender a outra qualquer pessoa a água que transita em terreno de sua propriedade, objeto dessa doação.

Art. 4º - A escritura de doação vigorará, ainda mesmo por morte do donatário, sendo que os seus herdeiros ou sucessores ficam obrigados a respeitá-la em todas as suas cláusulas e condições.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 4 de outubro de 1961


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal